LEI Nº 3.910/18, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"Altera Lei nº 3.651/14, que alterou Lei nº 3.549, de 23 de setembro de 2013, alterando a remuneração dos Servidores do PIRESPREV e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II do artigo 34 da Lei nº 3.549, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - omissis...

II - Aos servidores designados aos Cargos de Diretor-Administrativo e Diretor-Financeiro, convocados ou designados ao FPS, para exercícios das demais funções administrativas, farão jus a remuneração de R$ 2.000,00 (dois mil reais) que poderão ser corrigidos com a Revisão Geral Anual devido aos servidores do município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 05 de março de 2018.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
Prefeita Municipal

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente
em 08/03/18
Thalia

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007 /18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

"Altera a Lei nº 3.651/14,que alterou a Lei nº 3.549 de 23 de setembro de 2013, alterando a remuneração dos Servidores do PIRESPREV e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II do Artigo 34 da Lei nº 3.549, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – omissis...

II – Aos servidores designados aos Cargos de Diretor-Administrativo e Diretor-Financeiro, convocados ou designados aos FPS, para exercícios das demais funções administrativas, farão jus a remuneração de R$ 2.000,00 (dois mil reais) que poderão ser corrigidos com a Revisão Geral Anual devido aos servidores efetivos do município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Vereadora AMÉLIA MOVEIS,
Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,
Vice-Presidente.

Vereadora LORENA DO VOLEI,
1ª Secretária.

Vereador TAVARES,
2º Secretário.

glau*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 005/18,
que "Altera a Lei nº 3.651/14, que "Alterou a Lei nº 3.549, de 23 de setembro de 2013, alterando a remuneração dos servidores do PIRESPREV e dá outras providências ".

MODIFICATIVA:

O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.**

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM DE FEVEREIRO DE 2018.

Vereador WILLIAN CARNEIRO.

glau*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 007 /18

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei nº 005/18*, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.651/14,que Alterou a Lei nº 3.549, de 23 de setembro de 2013, alterando a remuneração dos servidores do PIRESPREV, e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,
Relator.

Vereador SINÉSIO CHAVEIRO,
Membro.

/glau*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER Nº 004 /18

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei nº 005/18*, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.651/14,que Alterou a Lei nº 3.549, de 23 de setembro de 2013, alterando a remuneração dos servidores do PIRESPREV, e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Vereador DENILSON DE CASTRO,
Presidente.

Vereador TAVARES,
Relator.

Vereadora IRMÃ ILÍDIA,
Membro.

/glau*

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti nº 74, Centro – Pires do Rio - Go

Cx. Postal 39 CEP 75.200.000

Comissão de Justiça e Redação

Parecer 008/18

Senhora Presidente da Câmara

Trata-se do Projeto de Lei nº 005/18, de autoria do Poder Executivo de Pires do Rio que altera a Lei nº 3.651 de 3 de setembro de 2014, que alterou a Lei nº 3549 de 23de setembro de 2013, alterando a remuneração dos servidores do PIRESPREV

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação a apresentação do Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Cleide Aparecida Veloso da Costa, que modifica a redação do Artigo 34 Inciso II da Lei nº 3549 de setembro de 2013, que passa ter o seguinte teor " Aos servidores designados aos cargos de Diretor – Administrativo e Diretor-Financeiro, convocados ou designados aos FPS, para exercícios das demais funções administrativas, farão jus a remuneração de R$ 2.000,00 (dois mil reais) que poderão ser corrigidos com a Revisão Geral anual devido aos servidores efetivos do município.

O projeto em tela tem por finalidade definir uma política de remuneração aos servidores efetivos que forem designados para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, na expectativa de motivar tais servidores que recebem a responsabilidade de gestão dessa autarquia municipal

É o relatório.

II – VOTO

Ao ver dessa comissão, esse projeto é de competência do executivo e não tem vício de origem.

III – CONCLUSÃO

Nos termos regimentais, libero tramitação em plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, em 22 de fevereiro de 2018.

Presidente Jacy

Relator Professor Jene

Membro William Carneiro